



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

LEI Nº. 1.150, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Institui o Programa Agricultura Familiar na Escola, priorizando, para a merenda escolar, a aquisição de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar de Matias Barbosa e região.

O Povo do Município de Matias Barbosa decretou e eu, Vice-Presidente, nos termos do § 8º do art. 201 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Agricultura Familiar na Escola.

Art. 2º - O Programa Agricultura Familiar na Escola constitui-se na compra de hortifrutigranjeiros, prioritária e diretamente, dos agricultores familiares locais para fins de complementação da refeição escolar na rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Programa Agricultura Familiar na Escola tem por objetivo:

- I - proporcionar aos alunos das escolas municipais uma alimentação saudável;
- II - proporcionar educação nutricional e ambiental;
- III - proporcionar a construção do conhecimento do processo e produção do alimento, através de visitas orientadas ao local de plantio;
- IV - estimular o desenvolvimento de atividades regionalizadas de geração de renda e fortalecimento da relação integrada entre a comunidade e a escola.

Parágrafo único - O processo de construção do conhecimento das diversas etapas da produção de alimentos inclui o ensino e o debate multidisciplinar sobre a reciclagem e aproveitamento de alimentos, o conhecimento do ecossistema e sua correta utilização, o meio rural e urbano e sua complementaridade, a valorização da cultura produtiva local.

Art. 4º - O Programa Agricultura Familiar na Escola será implantado gradativamente nas escolas da rede municipal de ensino, respeitando:

- I - a posição dos Conselhos Escolares;
- II - a posição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- III - a posição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, onde houver;
- IV - as normas e disposições legais relativamente à utilização e prestação de contas de recursos públicos.



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Art. 5º - O Programa Agricultura Familiar na Escola poderá funcionar em regime de cooperação entre o Departamento Municipal de Educação, as escolas municipais, o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, a unidade da EMATER/MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - em Matias Barbosa e em parceria com os agricultores familiares de Matias Barbosa e região.

Art. 6º - Para fins da cooperação e parceria deverão ser respeitados os seguintes preceitos:

I - os pequenos produtores que optarem pela participação no programa, entre outras exigências regulamentadas pelo Executivo Municipal, deverão:

a) fornecer hortifrutigranjeiros às escolas em conformidade com o cardápio estabelecido;

b) garantir a entrega de produtos de qualidade nas datas e quantidades previamente acordadas;

c) fornecer nota fiscal dos produtos entregues;

d) participar das atividades de integração promovidas pelas escolas.

II - o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, definirá a metodologia utilizada para calcular o preço dos produtos;

III - a EMATER/MG optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo Municipal, poderá:

a) organizar e indicar os produtores responsáveis pelo fornecimento dos produtos às escolas;

b) acompanhar e assessorar os produtores no processo produtivo e promover atividades de qualificação e treinamento.

IV - o Departamento Municipal de Educação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo Municipal para fins desta Lei, deverá:

a) orientar o cardápio e os produtos a serem adquiridos;

b) introduzir, no currículo escolar, programas e debates sobre a qualidade dos alimentos e sua relação com a qualidade de vida das populações e do planeta;

c) acompanhar a implantação e o desenvolvimento do programa nas escolas municipais;

d) fiscalizar o bom andamento do programa junto aos parceiros e colaboradores;

e) repassar recursos para as escolas adquirirem os produtos hortifrutigranjeiros dos pequenos agricultores;



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

f) orientar a prestação de contas.

V - as escolas, de acordo com o plano gradativo de implantação do programa a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, deverão:

a) adquirir os produtos hortifrutigranjeiros dos produtores familiares locais, nos termos desta Lei;

b) preparar os alimentos e distribuir para os alunos durante a refeição escolar;

c) formar e ensinar hábitos alimentares mais saudáveis;

d) construir conhecimento sobre a geração de renda local;

e) debater, em sala de aula ou em atividades extraclasse, a qualidade da alimentação ecológica;

f) potencializar atividades educativas na temática;

g) prestar contas dos produtos adquiridos;

h) repassar os pagamentos aos produtores.

Art. 7º - O processo de construção de conhecimento proposto por esta Lei se dará por inclusão multidisciplinar do tema nos programas de ensino das diversas disciplinas e por atividades extraclases que objetivarem a integração de alunos, professores e comunidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes dessa iniciativa correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - e da contrapartida municipal.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 10 de agosto de 2012.

Marcos Martins
Vice-Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

10 / 08 / 2012

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

ATO DE PROMULGAÇÃO

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, Marcos Martins, Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 22, inciso II e Art. 201, §8º do Regimento Interno promulgo a Lei nº. 1.150, de 10 de agosto de 2012 que "Institui o Programa Agricultura Familiar na Escola, priorizando, para a merenda escolar, a aquisição de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar de Matias Barbosa e região."

Matias Barbosa, 10 de agosto de 2012.

Marcos Martins
Vice-Presidente da Câmara Municipal